



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 13.817 ,DE 24 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre o congelamento de núcleos habitacionais irregulares no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências”.

O **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO, as diretrizes de estabelecidas sobre a conservação dos bens de domínio dominicais do Patrimônio desta Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o plano de congelamento de áreas em que existam núcleos habitacionais irregulares no Município de Porto Velho, com a finalidade de paralisar o crescimento de ocupações desordenadas e em desacordo com a legislação vigente, tais como: Estatuto da Cidade , Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Plano Local de Habitação de Interesse Social e o Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. As áreas a serem congeladas são aquelas localizadas em área de preservação permanente, áreas verdes, áreas públicas invadidas, áreas de unidades de conservação, áreas de risco e em loteamento irregulares.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA em conjunto com a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - SEMUR, com apoio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLA, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI, Secretaria Municipal de Programas Especiais e Defesa Civil - SEMPEDEC, Superintendência do Patrimônio da União do Estado de Rondônia - SPU/RO, e Procuradoria Geral do Município - PGM serão responsáveis pela definição das áreas que serão congeladas.

Parágrafo único. A SEMA afixará uma placa no núcleo habitacional informando que se trata de uma área ocupada irregularmente e que foi congelada pela Prefeitura, que constará ainda a data do congelamento, o número de casas existentes na área e o aviso que qualquer nova construção estará sujeita a demolição.

Art. 4º. As edificações existentes nas áreas congeladas só poderão ser alteradas a critério da comissão de fiscalização e congelamento de núcleos urbanos e irregulares, respeitando atribuições do corpo fiscal da Prefeitura de Porto Velho.

§ 1º. A comissão de Congelamento de Núcleos Urbanos e Irregulares será construída por técnicos indicados por um membro titular e um suplente das respectivas Secretarias: SEMA, SEMUR, SEMPLA, SEMAS, SEAGRI, SEMPEDEC, SPU/RO e PGM.

§ 2º. Os pedidos de alteração das edificações deverão ser protocolizados na SEMUR, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer conclusivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º. Ficam proibidas novas edificações ou ampliações nas áreas congeladas, sem autorização da comissão de fiscalização e congelamento de núcleos urbano irregulares.

Parágrafo único. Constatada a execução de novas edificações ou ampliações sem autorização da Municipalidade, a comissão de fiscalização e congelamento de núcleos urbanos irregulares solicitará as medidas cabíveis da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município